

X



## **Edital N.º 06/2016**

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:**

**TORNA PÚBLICO QUE:**

Considerando que a floresta é um património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país e que os incêndios florestais constituem uma séria ameaça à floresta portuguesa, que compromete a sustentabilidade económica e social do País, urge abordar a natureza estrutural do problema.

Considerando que a política de defesa da floresta contra incêndios, pela sua vital importância para o País, não pode ser implementada de forma isolada, mas antes inserindo-se num contexto mais alargado de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de proteção civil, envolvendo responsabilidades de todos, Governo, autarquias e cidadãos, no desenvolvimento de uma maior transversalidade e convergência de esforços de todas as partes envolvidas, de forma direta ou indireta.

Considerando que para a operacionalização e concretização dos diferentes pilares, o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios estabelece um conjunto de metas e objetivos, entre os quais a promoção da gestão ativa da floresta, a implementação da gestão de combustíveis em áreas florestais, a construção e manutenção de faixas exteriores de proteção de zonas de interface, o tratamento de áreas florestais num esquema de mosaico e de intervenção silvícola, a dinamização do esforço de educação e sensibilização para a defesa da floresta contra incêndios e para o uso correto do fogo, o reforço da vigilância e a fiscalização e aplicação do regime contra – ordenacional instituído, o reforço das estruturas de combate e de defesa da floresta contra incêndios, e a adoção de estratégias de reabilitação de áreas ardidas.

A FICAPE – Cooperativa Agrícola do Norte do Distrito de Leiria CRL, na qualidade de Organização de Produtores Florestais, com Registo no ICNF-OPF 047/C, torna público e em cumprimento com o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Município de Figueiró dos Vinhos e do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei N.º 124/2006 de 28 de Junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei N.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que pretende levar a cabo uma intervenção no âmbito de Defesa da Floresta Contra Incêndios através da instalação de Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível na União de freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas.

A referida intervenção, resulta de uma candidatura à MEDIDA 8.1.3 - PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS, do programa PDR2020, e obriga a que todos os titulares de prédios rústicos (ou legais representantes), entreguem na FICAPE, a sua autorização para que os trabalhos sejam efetuados.



Considera-se esta OPF autorizada, desde que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, os referidos titulares não procedam à entrega da correspondente autorização.

Nesse sentido, informam-se todos os Proprietários, Arrendatários ou Usufrutuários de prédios rústicos incluídos nos Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustíveis previstos realizar de acordo com o estabelecido pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Figueiró dos Vinhos, e no âmbito do programa PDR2020, o seguinte:

1. Os Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustíveis foram estrategicamente escolhidos, de conformidade com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Figueiró dos Vinhos com o objetivo primordial de defesa da floresta contra incêndios dos espaços florestais do concelho reduzindo o risco de incêndio e os efeitos da sua passagem, bem como proteger de forma passiva bens, e o combate eficaz aos incêndios.
2. Irão ter início os trabalhos de controlo de vegetação espontânea (vulgo limpeza de matos), controlo de densidades excessivas (designados desbastes) e desramações a partir do dia 1 (um) de Fevereiro de 2016 (dois mil e dezasseis).
3. Todos os trabalhos decorrerão na União de freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos.
4. Os sobrantes resultantes da intervenção serão retirados, triturados ou queimados no local, de acordo com as regras de segurança contidas no Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 (catorze) de Janeiro. Os troncos com Dap. (Diâmetro Altura de Peito) superior a 10 cm serão amontoados e os respectivos Proprietários terão 15 (quinze) dias para os retirar do local, findos estes, serão retirados pela FICAPE.
5. Todos os proprietários abrangidos por esta ação, que se queiram pronunciar, devem fazê-lo para a morada da sede da FICAPE ou pelo tel. 236 552 333 e correio eletrónico: [soniagouveia@fcape.pt](mailto:soniagouveia@fcape.pt).
6. A FICAPE espera com esta iniciativa ajudar a proteger o investimento dos Proprietários e/ou Produtores Florestais, tentando minimizar o risco e a progressão dos incêndios florestais.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares públicos de estilo e no endereço eletrónico do Município ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 18 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu